



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 16/2017

A **Prefeitura do Município de Divinolândia**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.435.921/0001-88, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, Divinolândia (SP), na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, NAIEF HADDAD NETO, RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, doravante designado **PREFEITURA**, e a (s) empresa **CEMEDI CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.892.396/0001-60, com sede à Rua Coronel Alípio Dias, n.º 620, Bairro Centro, na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13.720-000, neste ato representado pelo Sra. Maria Alice Dutra dos Anjos, gerente comercial, portadora do RG n.º 9.907.262 e CPF n.º 157.360.908-05, residente e domiciliada na Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser, n.º 1090, Bairro Centro, na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13.720-000, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto n.º 2749/2014, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços visando à realização de exames de ultrassonografia, com fornecimento de aparelhos, peças e mão-de-obra para o atendimento da Gerência Municipal de Saúde, mediante as condições estabelecidas neste edital e aquelas que compõem seus anexos.

Item	Exame	Quantidade estimada para 12 meses	Valor unitário	Valor total
01	Abdômen total	900	R\$ 110,00	R\$ 99.000,00
02	Abdômen superior	900	R\$ 100,00	R\$ 90.000,00
03	Hipocôndrio	900	R\$ 100,00	R\$ 90.000,00
04	Mamas	900	R\$ 100,00	R\$ 90.000,00
05	Pélvico/Ginecológico	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
06	Obstétrico	500	R\$ 105,40	R\$ 52.700,00
07	Vias urinárias	900	R\$ 100,00	R\$ 90.000,00
08	Próstata	800	R\$ 100,00	R\$ 80.000,00
09	Transvaginal	1.000	R\$100,00	R\$ 100.000,00
10	Articulação (ombro, braço, mão, perna, pé, punho, joelho, dedo, cotovelo, tornozelo, face e antebraço).	900	R\$ 102,00	R\$ 91.800,00
11	Obstétrico com translucência nugal	150	R\$ 110,00	R\$ 16.500,00

**Valor Total: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O fornecimento do objeto licitado processar-se-á de forma parcelada e deverá ser realizado na Gerência Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal – Centro de Saúde III, sito a Rua Sete de Setembro, 332, Centro, em sala específica fornecida pelo contratante, pelo período de 03 (três) visitas ao mês, no limite de 30 (trinta) exames em cada visita; totalizando 90 (noventa) exames mensais, ou de acordo com os agendamentos nos horários de funcionamento.

2.2. Fornecimento de equipamento próprio em condições de realizar exames com boa qualidade, com configuração mínima de: - Aparelho de Ultrassom com 03 sondas: Sonda Convexa, Sonda Endocavitária e Sonda Linear. O aparelho deverá ter capacidade para fazer exames Doppler pulsado e colorido.

2.3. Disponibilizar e responsabilizar pela operação dos equipamentos descritos no item anterior sempre através de um médico responsável.

2.4. Encaminhar ao Contratante relação de todos os exames realizados, devidamente atestada pela responsável pelo Departamento Municipal de Saúde, com fornecimento de laudos.

2.5. Prestar assistência técnica eficaz e imediata, além da manutenção preventiva, e manutenção corretiva do equipamento.

2.6. Em caso de quebra ou defeito do equipamento deverá realizar o imediato conserto do mesmo ou proceder à sua substituição por outro similar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

2.7. Todas as despesas com a manutenção do equipamento, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

2.8. Os quantitativos estabelecidos são estimativos, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo “in totum”.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada.



4.2. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, atestada pela Gerente Municipal de Saúde junto à Tesouraria do Município.

4.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias a contar da data de sua apresentação válida.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. As solicitações dos serviços serão expedidas através da **Gerência Municipal de Saúde**.

5.2. A **DETENTORA** obriga-se a refazer os serviços no prazo ajustado, que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação desta multa e demais sanções prevista no edital;

III - Multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto em caso de descumprimento total, ou cumprimento em desacordo com o pactuado;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão.

6.2. As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 10/2017, bem como na lei n.º 8666/93.

6.3. As penalidades impostas a **DETENTORA** serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a



DETENTORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5. Será propiciada defesa à DETENTORA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens procedentes.

6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a DETENTORA eventualmente tiver direito ou cobrados administrativa, e mesmo, judicialmente se necessário for.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

7.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à detentora:

7.1.1. Executar os serviços de acordo com o exigido neste edital;

7.1.2. Corrigir eventuais defeitos da execução dos serviços;

7.1.3. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressas no edital e anexos;

7.1.4. Executar os serviços que constituem o objeto deste edital, conforme especificações, dentro dos prazos estipulados;

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

7.1.6. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

7.1.7. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços, objeto da presente Ata;

7.1.8. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização da ata pela contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção durante a execução da ata;

7.1.10. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

7.1.11. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações da Contratante:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital;

8.1.2. Acompanhar a prestação dos serviços, através da supervisão do Departamento de Saúde, conforme as normas estabelecidas neste Edital;

8.1.3. Recusar todos os serviços que não estiverem dentro do exigido.

## **CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

9.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

9.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 10/2017 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

10.2. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de São Sebastião da Gramma.



11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Divinolândia, 23 de Maio de 2017.

PELA CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Divinolândia  
Naief Haddad Neto  
Prefeito Municipal

PELA DETENTORA:

\_\_\_\_\_  
CEMEDI – Centro de Diagnóstico por Imagem Eireli  
Maria Alice Dutra dos Anjos  
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contrato n.º (de origem): 16/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS, PEÇAS E MÃO-DE-OBRA PARA O ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contratada: CEMEDI – Centro de Diagnóstico por Imagem Eireli

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Divinolândia, 23 de Maio de 2017.

---

CONTRATADA

---

CONTRATANTE



## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

Contratante: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contratada: CEMEDI – Centro de Diagnóstico por Imagem Eireli

Contrato n.º (de origem): 16/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS, PEÇAS E MÃO-DE-OBRA PARA O ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOME:
CARGO:
RG:
ENDEREÇO*:
TELEFONE:
E-MAIL:

\*Deverá ser informado o endereço residencial do responsável, não podendo ser o endereço do Órgão ou Poder.

<b>RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCE/SP (a ser preenchido pela Prefeitura)</b>
NOME: Naief Haddad Neto
CARGO: Prefeito Municipal
ENDEREÇO COMERCIAL: Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro
TELEFONE E FAX: (19) 36638100
E-MAIL: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 23 de Maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Nome

Cargo

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Nome Naief Haddad Neto

Cargo Prefeito Municipal